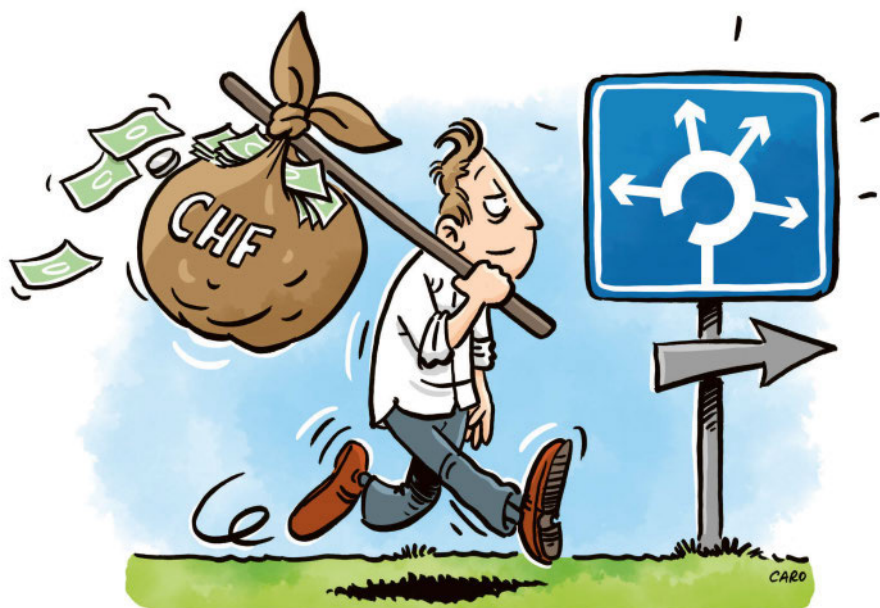




Previdência profissional (2.º pilar)

**Prestação de livre circulação:
não se esqueça dos seus
haveres de previdência!**



Nesta brochura encontro todas as informações importantes relacionadas com as prestações de livre circulação.

A quem se destina esta brochura?

Tenho de tratar das minhas prestações de livre circulação, caso uma das seguintes situações se aplique a mim:

- 1** Vou mudar de entidade empregadora.
- 2** Vou iniciar um novo posto de trabalho após um tempo de interrupção.
- 3** Quero complementar os meus haveres de previdência.
- 4** Vou reduzir a minha percentagem de ocupação ou vou terminar a minha atividade profissional, mas ainda não estou reformado(a).
- 5** Estou desempregado(a).
- 6** Quero receber a minha prestação de livre circulação antes de atingir a idade da reforma.
- 7** Vou divorciar-me.
- 8** Estou inválido(a).
- 9** Vou atingir a idade da reforma
- 10** O que acontecerá se eu morrer?

As expressões mais importantes serão esclarecidas no glossário que se encontra no final desta brochura.

Introdução

O que é uma prestação de livre circulação?

Se estiver segurado(a) pela previdência profissional, está a acumular uma poupança de velhice. Esta poupança é composta pelas contribuições que você e a sua entidade empregadora pagam para a sua reforma, bem como pelos juros acumulados. Este capital encontra-se numa caixa de pensões, que investe e gere o dinheiro. Se sair da caixa de pensões, esta deverá elaborar um acerto de contas, no qual está descrito o montante que lhe é devido, o qual designamos por prestação de livre circulação (ou ainda prestação de saída). Este dinheiro faz parte da sua pensão de reforma. Por essa razão, este mesmo dinheiro deve ser transferido para a caixa de pensões da sua nova entidade empregadora. Se isso não for possível, este será transferido para uma instituição de livre circulação escolhida por si.

Terá a possibilidade de optar por transferir a sua prestação de livre circulação para uma conta de livre circulação num banco ou numa instituição de livre circulação independente (não associada a um banco). Ou então, poderá criar uma apólice de livre circulação junto de uma seguradora e transferir a sua prestação de livre circulação para esse local. Aos haveres acumulados numa conta de livre circulação ou numa apólice de livre circulação são creditados juros. Cabe-lhe a si optar por uma ou outra possibilidade, que esteja disponível no seu mercado, e informar o mais rapidamente possível a sua caixa de pensões anterior sobre a sua escolha. A sua caixa de pensões anterior ou a sua antiga entidade empregadora não lhe pode estipular nenhuma instituição de livre circulação em particular.

É importante que trate da sua prestação de livre circulação.

É importante que trate desta prestação de livre circulação e que se certifique de que a mesma seja devidamente transferida, seja para a caixa de pensões da sua nova entidade empregadora ou para uma instituição de livre circulação. A nova caixa de pensões ou instituição de livre circulação enviar-lhe-á uma confirmação da receção da sua prestação de entrada.

Esta brochura irá informá-lo sobre os seus direitos e deveres, indicando-lhe ainda onde se deverá dirigir em caso de dúvidas.

Respostas às suas perguntas

Guarde os seus certificados de seguro.

Como consigo saber se estou ou estive seguro(a) no 2.º pilar?

Pode verificar nos seus recibos de vencimento se são pagas as contribuições para a previdência profissional. Além disso, a sua caixa de pensões (instituição de previdência) deve enviar-lhe anualmente um certificado de seguro, que inclui informações sobre os haveres acumulados na previdência profissional e as prestações a que deverá ter direito.

Se desejar obter informações sobre as prestações de livre circulação acumuladas anteriormente e já não tiver a oportunidade de contactar a sua antiga entidade empregadora e as respetivas caixas de pensões, pode entrar em contacto com o Escritório Central do 2.º Pilar, o qual poderá realizar todas as verificações

necessárias por si (endereço no final desta brochura).

Para evitar ter de procurar pelos seus haveres de livre circulação, guarde os seus certificados de seguro.

Terei haveres de livre circulação e onde os posso encontrar?

Se suspeitar que tem haveres de livre circulação, mas não sabe onde os encontrar, entre em contacto com o Escritório Central do 2.º Pilar, o qual poderá realizar todas as verificações necessárias por si (endereço no final desta brochura).

Para evitar que a instituição de livre circulação perca o contacto consigo, não se esqueça de a informar, sempre que existam alterações no seu endereço, sobretudo se se mudar para o estrangeiro.

De Vendas:

BBL, Verkauf Bundespublikationen, CH-3003 Bern

www.bundespublikationen.admin.ch

Art.-Nr. 318.790.POR

11.18 100 860432429

Esta brochura fornece uma visão geral. Para a avaliação de casos individuais, as disposições legais e os regulamentos contratuais e regulamentares são determinantes.

Quais os passos que tenho de dar:

1 Se mudar de entidade empregadora?

Se estiver segurado(a) no 2.º pilar e mudar de entidade empregadora, por norma permanecerá sujeito(a) à obrigatoriedade do seguro e a sua prestação de livre circulação deve ser transferida para a caixa de pensões da nova entidade empregadora. Esta transferência é obrigatória. A sua caixa de pensões anterior deve solicitar-lhe os dados de contacto da sua nova caixa de pensões. Caso contrário, cabe-lhe a si informar-se junto da sua nova entidade empregadora sobre o endereço da respetiva caixa de pensões e comunicá-lo à sua caixa de pensões anterior, para que esta possa efetuar a transferência da prestação de livre circulação.

Se a sua caixa de pensões antiga não receber qualquer informação sobre a caixa de pensões da sua nova entidade empregadora, esta não poderá efetuar a transferência da sua prestação de livre circulação, devendo assim transferi-la para a Fundação Instituição de Recolha LPP. Verifique se o montante da sua prestação de livre circulação referido no recibo de vencimento da sua caixa de pensões anterior corresponde ao montante referido no certificado do seguro da sua nova caixa de pensões.

Verifique o recibo de vencimento da nova caixa de pensões.

Pode acontecer que a nova caixa de pensões não possa aceitar o montante total transferido, porque o nível de prestação é inferior ao da caixa antiga. Neste caso a parte excedente da prestação de livre circulação deve ser transferida para uma instituição de livre circulação.

2 Se iniciar num novo posto de trabalho após um período de interrupção?

Se existir uma interrupção entre dois contratos de trabalho, a sua prestação de livre circulação encontra-se durante este tempo numa instituição de livre circulação. Esta prestação deve ser transferida para a caixa de pensões da sua nova entidade empregadora. Esta irá enviar-lhe um questionário, o qual deve ser totalmente preenchido.

3 Se pretender complementar os meus haveres de previdência?

É possível que a prestação de livre circulação transferida seja demasiado baixa para receber todas as prestações regulamentares da nova caixa de pensões. Se assim for, a nova caixa de pensões deverá permitir-lhe complementar a sua poupança de velhice através de uma transferência monetária única ou de várias transferências monetárias. A isto designamos por «aquisição». A aquisição serve para colmatar as lacunas na previdência profissional.

A aquisição nunca é obrigatória e pode, por norma, ser deduzida do salário tributável.

Se terminar uma atividade profissional ou reduzir a minha percentagem de ocupação, mas ainda não estiver reformado?

Se abandonar a sua atividade profissional ou se o seu rendimento anual for novamente inferior ao montante necessário para o seguro no 2.º pilar, deve transferir a sua prestação de livre circulação para uma instituição de livre circulação.

Cabe-lhe a si proceder à transferência da sua prestação de livre circulação para a conta de uma instituição de livre circulação e informar a sua caixa de pensões antiga sobre a sua decisão. Se não informar a sua caixa de pensões, esta irá transferir a sua prestação de livre circulação, num prazo de seis meses e o mais tardar após dois anos, para a Fundação Instituição de Recolha LPP (endereço no final desta brochura), a qual é especificamente responsável para o efeito.

Será livre de alterar a instituição de livre circulação, por exemplo se verificar que outra instituição está a oferecer melhores juros.

Se pretender dar continuidade à sua previdência profissional de forma voluntária, poderá fazer um seguro junto da Fundação Instituição de Recolha LPP ou na sua caixa de pensões anterior, desde que a mesma assim o permita no seu regulamento e você esteja segurado(a) na AHV suíça. Esta decisão deve, no entanto, ser tomada imediatamente depois de sair da caixa de pensões.

Cabe-lhe a si proceder à transferência.



5 Se estiver desempregado(a)?

Durante o período de desemprego, a sua prestação de livre circulação deve ser depositada numa instituição de livre circulação.

Enquanto viver do subsídio de desemprego e receber um subsídio diário de mais de 81,90 francos (situação: 2019), estará sujeito(a) à obrigatoriedade de seguro pela Fundação Instituição de Recolha LPP para o risco de invalidez e de morte, deixando contudo de poupar para a sua pensão de reforma. Metade das contribuições serão deduzidas do seu subsídio de desemprego e a restante metade paga pelo seguro de desemprego. Ao atingir a idade da reforma, a eventual pensão por invalidez da previdência profissional caduca para pessoas desempregadas. Para receber o pagamento da prestação de livre circulação eventualmente ainda disponível ao atingir a idade da reforma, entre em contacto com a sua instituição de livre circulação.

Se também desejar poupar para uma pensão de reforma, pode solicitar uma continuação voluntária da sua previdência profissional na Fundação Instituição de Recolha LPP ou na sua caixa de pensões anterior, desde que esta assim o permita no seu regulamento. A condição para uma continuação voluntária é estar segurado(a) pela AHV suíça. Esta decisão deve, no entanto, ser tomada imediatamente depois de sair da caixa de pensões.

6 Se quiser receber a minha prestação de livre circulação antes de atingir a idade da reforma?

Por norma, apenas poderá receber a sua prestação de livre circulação quando atingir a idade da reforma ou se receber uma pensão completa por invalidez. Excepcionalmente é permitido efetuar o levantamento antes da reforma.

Para cada pagamento é necessária a assinatura do cônjuge ou do(a) parceiro(a) registado(a). Além disso, deverá apresentar comprovativos oficiais (p. ex., contrato de compra no caso de imóveis de residência, confirmação de saída do território, comprovativo da qualidade de trabalhador independente), de modo a poder receber os seus haveres da previdência. Este pagamento deve ser tributado, devendo, por isso ser indicado na declaração de rendimentos. As informações detalhadas podem ser obtidas diretamente na sua caixa de pensões ou instituição de previdência ou ainda na autoridade fiscal do seu cantão.

Nos seguintes casos, a prestação de livre circulação pode ser paga de forma total ou parcial antes da reforma:

a) Se financiar o meu imóvel residencial

Até aos 50 anos de idade pode receber a sua prestação de livre circulação, de forma total ou parcial, para comprar um imóvel residencial. A condição para tal é que se trate de uma residência principal e que possa apresentar um contrato de compra. Depois dos 50 anos, apenas poderá receber uma parte da prestação. Atenção: após o pagamento da prestação, os haveres no 2.º pilar diminuem. Isto leva a uma redução ou a uma inexistência de prestações, especialmente na idade da reforma, geralmente também em caso de invalidez ou morte.

b) Se sair definitivamente da Suíça

Se assim desejar, poderá receber a sua prestação de livre circulação, caso abandone definitivamente a Suíça e apresente o respetivo comprovativo (declaração do serviço de controlo de habitantes, etc.).

Se viajar para um Estado membro da UE/EFTA e estiver segurado(a) pelo Seguro de Velhice, de Sobrevivência e de Invalidez deste país, apenas poderá receber a parte dos haveres de livre circulação que excede o mínimo legal obrigatório. O chamado mínimo LPP deve permanecer numa conta de livre circulação ou numa apólice de livre circulação na Suíça até à idade da reforma ou até uma eventual invalidez. A sua caixa de pensões pode fornecer-lhe as informações sobre o valor do seu mínimo LLP. Este está igualmente mencionado no certificado de seguro, o qual lhe é anualmente enviado pela sua caixa de pensões.

c) Se iniciar uma atividade profissional independente

Se já não estiver abrangido(a) pela previdência profissional obrigatória e iniciar uma atividade profissional independente na Suíça, pode receber a sua prestação de livre circulação. A condição para tal é apresentar um comprovativo da sua qualidade de trabalhador independente. Ao sair da caixa de pensões da sua entidade empregadora anterior, deverá decidir se pretende receber a totalidade da prestação de livre circulação ou apenas uma parte. Apenas nesse momento poderá dividir a sua prestação de livre circulação e distribuí-la em duas instituições de livre circulação. Assim, terá a possibilidade de receber apenas uma parte da prestação de livre circulação, isto é, o dinheiro de uma das contas. Em caso de levantamento do dinheiro, a conta deve ser fechada. Atenção: após o pagamento da prestação, os haveres no 2.º pilar diminuem. Isto leva a uma redução ou a uma inexistência de prestações na idade da reforma, geralmente também em caso de invalidez ou morte.

d) Se a minha prestação de livre circulação for reduzida

Se a sua prestação de livre circulação for inferior à soma anual das suas próprias contribuições, pode solicitar um pagamento da prestação de livre circulação. Para saber se preenche este requisito, entre em contacto com a sua caixa de pensões, antes de esta transferir o dinheiro para uma instituição de livre circulação.



O que acontecerá à minha prestação de livre circulação:

7 Se me divorciar?

Em caso de divórcio ou separação de uma união de facto registada, cada cônjuge ou parceiro, independentemente do regime de bens, tem direito à metade dos haveres de previdência do 2.º pilar e à metade da prestação de livre circulação que o outro cônjuge ou parceiro obteve durante o matrimónio ou durante o tempo da união de facto registada.

a) O que acontecerá à minha prestação de livre circulação?

Terá uma dívida para com o seu ex-parceiro/a sua ex-parceira, independentemente do regime de bens, no valor de metade das prestações de livre circulação que obteve durante o matrimónio ou durante o tempo da união de facto registada. Depois da entrada em vigor da sentença de divórcio, a sua instituição de livre circulação transferirá esta percentagem a favor do seu ex-parceiro/da sua ex-parceira para a respetiva caixa de pensões ou para a respetiva instituição de livre circulação.

b) Que acontecerá à prestação de livre circulação do meu ex-parceiro/da minha ex-parceira?

Você terá direito à metade da prestação de livre circulação que o seu ex-parceiro/a sua ex-parceira obteve durante o matrimónio ou durante o tempo da união de facto registada. O seu ex-parceiro/a sua ex-parceira deve ainda depositar-lhe metade dos seus haveres de previdência do 2.º pilar na sua caixa de pensões. Se não estiver segurado(a) em nenhuma caixa de pensões, o dinheiro deve ser transferido para uma instituição de livre circulação à sua escolha.

8 Se ficar inválido(a)?

Se lhe tiver sido concedido um subsídio total de invalidez por parte do Seguro de Invalidez (IV) federal, pode solicitar à sua instituição de livre circulação o pagamento dos seus haveres de previdência. Algumas instituições de livre circulação oferecem ainda a possibilidade de receber um subsídio até atingir a idade da reforma.

Se no momento em que ficou doente ou teve o acidente estava segurado numa caixa de pensões, recomenda-se que aguarde pelo pagamento dos haveres de livre circulação. Possivelmente, além da reforma da IV, terá ainda direito a um subsídio de invalidez da previdência profissional da sua caixa de pensões anterior. Para receber tal subsídio, deverá transferir novamente os seus haveres de livre circulação da caixa de pensões.

9

Se tiver atingido a idade da reforma?

Terá direito ao dinheiro depositado na sua conta de livre circulação ou na sua apólice de livre circulação. Este dinheiro poder-lhe-á ser pago cinco anos antes de atingir a idade da reforma e, o mais tardar, cinco anos depois. Por norma, o montante é pago na forma de capital, numa única prestação.

10

Se eu morrer?

A legislação define
quais as pessoas que
serão beneficiárias.

A legislação define quais as pessoas que serão beneficiárias. Por princípio, os beneficiários são o cônjuge sobrevivente (ou parceiro registado) e os órfãos. Os haveres de livre circulação serão pagos às pessoas beneficiárias normalmente na forma de capital, numa única prestação. Se em caso de morte não legar qualquer cônjuge (ou parceiro registado) ou filhos menores, recomendamos que se informe junto da sua instituição de livre circulação se é possível e que outros destinatários poderá determinar para os seus haveres de previdência e de que forma deverá proceder. Consoante o contrato ou regulamento da sua instituição de livre circulação existe a possibilidade de pagamento de uma reforma.

Glossário

Caixa de pensões (instituição de previdência)

Todas as entidades empregadoras devem ter a sua própria caixa de pensões ou associar-se a uma instituição de previdência existente (instituição coletiva ou comunitária).

Fundação Instituição de Recolha

As entidades empregadoras devem associar-se a uma instituição de previdência. Caso não o façam, serão forçosamente associadas à Fundação Instituição de Recolha. Assim, é possível aplicar a obrigatoriedade de seguro na previdência profissional. Além disso, a Fundação Instituição de Recolha assegura trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes, que não estejam abrangidos pelo 2.º pilar obrigatório, mas que pretendam voluntariamente segurar-se.

Para a Fundação Instituição de Recolha devem ser também transferidas as prestações de saída das pessoas que saem de uma instituição de previdência sem informar a mesma para que nova instituição de previdência ou instituição de livre circulação deve ser transferida a prestação de saída.

Instituição de livre circulação

As fundações de livre circulação destinam-se à conservação da proteção previdencial. Se uma pessoa segurada sair de uma instituição de livre circulação e não der entrada numa nova instituição de previdência, a prestação de saída deve ser transferida, segundo a Lei de Livre Passagem (LLP), para uma instituição de livre circulação.

LPP / mínimo LPP

Lei federal sobre o seguro profissional de velhice e de sobrevivência. O LPP determina quem está obrigatoriamente segurado na previdência profissional e define as prestações mínimas previstas pela caixa de pensões. As caixas de pensões são livres de optar por um valor superior ao mínimo LPP legalmente definido.

Poupança de velhice ou haveres de previdência

Haveres de uma pessoa que se destinam ao financiamento da sua prestação de previdência. A poupança de velhice é composta pela soma de:

- ▶ Prestações de livre circulação transferidas acrescidas de juros
- ▶ Bonificações de velhice acrescidas de juros;
- ▶ Aquisições voluntárias acrescidas de juros.

Prestação de livre circulação (prestação de saída)

O montante que é transferido ao segurado ao sair de uma caixa de pensões. A prestação de livre circulação é composta pela soma de Contribuições da entidade empregadora e do trabalhador, Aquisições ou depósitos, incluindo juros. A prestação de livre circulação deve ser introduzida na nova caixa de pensões na forma de prestação de entrada.

Informações úteis

A quem me posso dirigir em caso de dúvidas?

Se tiver dúvidas relativas ao 2.º pilar, entre primeiramente em contacto com a sua entidade empregadora, com a sua caixa de pensões ou com a sua instituição de livre circulação.

Outros endereços úteis são:

Zentralstelle 2. Säule (Escritório Central do 2.º Pilar)

Sicherheitsfonds BVG, Geschäftsstelle (Fundo de Garantia LPP, secretaria)

Eigerplatz 2, Postfach 1023

3000 Bern 14

Tel.: +41 (0)31 380 79 75

E-mail: info@zentralstelle.ch

Internet: www.sfbvg.ch

Fundação de livre circulação para toda a Suíça (todos os idiomas)

Stiftung Auffangeinrichtung BVG (Fundação Instituição de Recolha LPP)

Freizügigkeitskonten (Contas de livre circulação)

Postfach

8036 Zürich

Tel.: +41 (0)41 799 75 75

E-mail: sekretariat@chaeis.ch

Internet: www.chaeis.net

Previdência profissional da Suíça alemã

Stiftung Auffangeinrichtung BVG

Zweigstelle Deutschschweiz

Postfach

8036 Zürich

Tel.: +41 (0)41 799 75 75

Esta sucursal é a responsável pelos cantões:

AG, AI, AR, BL, BS, GL, LU, NW, OW, SG, SH, SO, SZ, TG, UR, ZG, ZH, BE (exceto os distritos Courtelary, Moutier, La Neuveville), GR (exceto os distritos Bergell, Misoix, Puschlav), FR («See- und Sensebezirk»), VS (Alto Valais)

Previdência profissional da Suíça francesa

Fondation institution supplétive LPP

Agence régionale de la Suisse romande

Passage St-François 12, Case postale 6183

1002 Lausanne

Tel.: +41 (0)21 340 63 33

Esta sucursal é a responsável pelos cantões:

GE, JU, NE, VD, BE (distritos Courtelary, Moutier, La Neuveville), FR (exceto «See- und Sensebezirk»), VS (exceto o Alto Valais)

Previdência profissional da Suíça italiana

Fondazione istituto collettore LPP

Agenzia regionale della Svizzera italiana

Viale Stazione 36, Stazione FFS

Casella postale

6501 Bellinzona

Tel.: +41 (0)91 610 24 24

Esta sucursal é a responsável pelos cantões:

TI, GR (distritos Bergell, Misoix, Puschlav)

Informações e aconselhamento para os segurados

Associação de informações LPP

www.bvgauskuenfte.ch

Aconselhamento gratuito mediante marcação em Berna, Brugg, Frauenfeld, Genebra, Lausanne, Lucerna, St. Gallen, Winterthur e Zurique